

**LEI Nº 1.957, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2012, no valor de **R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)**, com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação e da Anulação parcial de dotação orçamentária para dar atendimento no seguinte órgão e dotação orçamentária:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
10	<b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0027.1.093.000	Aquisição de Trator com Concha		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01000	3.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	31816	97.500,00
<b>SUBTOTAL</b>			100.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>100.500,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 100.500,00 (Cem mil e quinhentos reais)**, conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
10	<b>DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
001	Divisão de Fomento Agrícola		
20.606.0030.2.049.000	Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico(248)	01000	3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000,00</b>

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2.4.7.1.99.99.45.00		31816	97.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>97.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>97.500,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
PREFEITO DE MARMELEIRO**

